



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04  
MG | GO | TO | DF

**PORTARIA Nº 198/2020**

***Institui a Controladoria-Geral das atividades administrativas no âmbito do Conselho Regional de Biologia da 4ª Região e dá outras providências.***

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 4ª REGIÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.684 de 03 de setembro de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 88.439 de 28 de junho de 1983

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir a Controladoria-Geral no âmbito do Conselho Regional de Biologia 4ª Região, com o objetivo de avaliar, de forma sistêmica, temas e objetos de execução orçamentária e financeira dos diversos setores de gestão do CRBio-04, na forma desta Resolução.

**Art. 2º** - Aprovar o Regulamento da Controladoria-Geral do CRBio-04, na forma constante do Anexo I, que integra esta Portaria.

**Art. 3º** - A Controladoria-Geral ora instituída deverá apresentar, no prazo de 90 dias, de forma consolidada, o Manual de Normas e Procedimentos Administrativos, Contábeis e Financeiros do Sistema CRBio-04, para aprovação da Diretoria ad referendum do Plenário.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04  
MG | GO | TO | DF

**ANEXO I**

**REGULAMENTO DA CONTROLADORIA-GERAL DO CONSELHO REGIONAL  
DE BIOLOGIA 4ª REGIÃO**

**CAPÍTULO I. DA CONTROLADORIA-GERAL.**

**Art. 1º** - A Controladoria-Geral, vinculada hierarquicamente à Presidência do CRBio-04, é constituída por um sistema composto pelos setores de Controle Interno, Auditoria, Ouvidoria e Transparência.

**Parágrafo Único** - A Controladoria-Geral atuará no controle interno das atividades administrativas, orçamentário-financeira, contábil e patrimonial do CRBio-04 avaliando, analisando e coordenando os diversos aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

**Art. 2º** - A instituição da Controladoria-Geral não exime os titulares das chefias das unidades hierarquizadas do CRBio-04 da responsabilidade individual de controle no exercício de suas funções, nos limites das respectivas áreas de competência, observada a legislação em vigor e as normas expedidas pelo CRBio-04.

**CAPÍTULO II. DOS OBJETIVOS DA CONTROLADORIA-GERAL.**

**Art. 3º** - São objetivos da Controladoria-Geral, no âmbito do CRBio-04:

**I** - Realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional nos órgãos integrantes do CRBio-04, com vistas a verificar a legalidade e legitimidade dos atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia;

**II** - Supervisionar o cumprimento das disposições e princípios de ordem constitucional, legal e infralegal aplicáveis à Administração Pública;

**III** - Acompanhar a execução do orçamento, do planejamento estratégico, dos planos de ação e dos programas de trabalho, visando à utilização regular e racional dos recursos e bens públicos, bem como avaliar os resultados obtidos pelos administradores;

**IV** - Prover orientação aos gestores com vistas à racionalização da execução da despesa, à eficiência, à transparência e à eficácia da gestão;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04  
MG | GO | TO | DF

**V** - Orientar e subsidiar as unidades hierarquizadas responsáveis pelo planejamento, orçamento e programação financeira;

**VI** - Zelar pela fiel observância das normas legais e regimentais na prática dos atos de administração;

**VII** - Colaborar com as ações administrativas de aperfeiçoamento de métodos e técnicas de gestão;

**VIII** - Velar pela observância dos sistemas organizacionais, funcionais e operacionais estabelecidos;

**IX** - Criar condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo exercido pelos órgãos competentes.

**Seção I. Do Controle Interno.**

**Art. 4º** - O sistema de controle interno deverá estruturar-se a fim de contribuir para que a alta administração de cada órgão integrante do CRBio-04 atinja os objetivos e metas estabelecidas com clareza e confiabilidade nos registros, atos e fatos da gestão, eficiência operacional e aderência às políticas de gestão prescritas na Constituição, nas leis e nas normas expedidas pelo CRBio-04.

**Art. 5º** - O controle interno será realizado nas seguintes modalidades:

**I** - Preventivo, a fim de evitar a ocorrência de danos ao patrimônio, erros, desperdícios ou irregularidades, mediante atuação prévia e permanente;

**II** - Corretivo, mediante ações tempestivas que corrijam e previnam a continuidade ou eliminem ações de desperdícios ou irregularidades nos atos administrativos.

**Art. 6º** - A Controladoria-Geral atuará no âmbito do CRBio-04 sobre todas as atividades administrativas, compreendendo as seguintes áreas:

**I** - Gestão financeira, orçamentária e contábil, com o objetivo de sistematizar processos de controle na arrecadação de receitas e realização de despesas, por meio do exame dos registros contábeis, da análise e interpretação dos resultados e disponibilidades econômico-financeiras, da prestação de contas e dos relatórios de cumprimento de metas e de gestão;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04  
MG | GO | TO | DF

**II** - Gestão patrimonial, examinando o procedimento de aquisição, tombamento, distribuição, estoque, contabilização, documentação e baixa dos bens patrimoniais, bem como contratos de aquisição e alienação de bens, de prestação de serviços e, ainda, de execução de obras;

**III** - Gestão de pessoal, acompanhando a estruturação de cargos, subsídios e vencimentos, provimentos e vacâncias, cadastro, cálculos e registros financeiros;

**IV** - Gestão operacional, visando a auxiliar os agentes responsáveis na eficiência funcional e na racionalização dos serviços e suas rotinas, por meio da aderência às normas padronizadas de instrumentalização e procedimentos internos;

**V** - Gestão técnica, consistente na observação, medição e avaliação dos serviços visando à revisão dos métodos e técnicas organizacionais, bem como dos planos, programas, projetos e sistemas estruturados;

**VI** - Gestão legal, objetivando o fiel cumprimento das disposições legais e regimentais em vigor na prática dos atos de administração.

**Art. 7º** - O controle interno também atuará no apoio ao gestor, com o objetivo de:

**I** - Orientar os agentes operacionais na melhoria de desempenho e na uniformização de procedimentos, para cumprimento das normas legais e infralegais e das decisões superiores;

**II** - Examinar a documentação oficial sobre aspectos administrativos, patrimoniais, financeiros e contábeis, com o fim de averiguar a regularidade dos atos e fatos da gestão;

**III** - Elaborar e analisar, sistematicamente, relatórios e outros instrumentos de informação oficial das entidades integrantes do CRBio-04;

**IV** - Periciar, para atender a solicitações dos comandos hierarquizados ou determinações do Controle Externo (TCU/CGU/CFBio).

**Art. 8º** - Quanto à forma de execução e registro de atos e fatos de gestão, o controle interno agirá com as seguintes finalidades:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04  
MG | GO | TO | DF

**I** - Orientar e treinar o pessoal, nos trabalhos que lhe são afetos, para o fiel cumprimento das normas legais e infralegais, bem como a proposição de eventuais medidas corretivas;

**II** - Examinar e verificar os documentos relativos a atos e fatos da gestão, quanto aos princípios da legalidade, moralidade e economicidade, considerando as suas condições intrínsecas e extrínsecas;

**III** - Verificar amplamente os atos e fatos de gestão, por solicitação explícita do Presidente do CRBio-04;

**IV** - Preparar, examinar os relatórios e adotar medidas recomendadas para correção de eventuais anomalias apontadas.

**Art. 9º** - Compete à Controladoria, além dos seus objetivos essenciais, constantes desta Portaria:

**I** - Verificar o cumprimento, pelos entes integrantes do sistema, dos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

**II** - Analisar a documentação comprobatória da execução orçamentária e financeira do CRBio-04;

**III** - Orientar a execução da prestação de contas anual do CRBio-04 propondo alterações que se fizerem necessárias;

**IV** - Acompanhar a elaboração e o cumprimento de atos definidores de modelos organizacionais, planos, programas e projetos de estruturação de sistemas de funcionamento, com vistas à viabilidade técnica, econômica e financeira, à legalidade, eficácia e eficiência;

**V** - Orientar e verificar a legalidade e avaliar os resultados da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial das unidades administrativas do CRBio-04, considerando a responsabilidade pela guarda e aplicação de dinheiros, valores e bens móveis e imóveis do CRBio-04, ou sob sua guarda;

**VI** - Preparar e atualizar manuais de procedimentos, de rotinas técnicas e administrativas, bem como elaborar e sugerir a adoção de formulários padronizados, por todos os entes integrantes do CRBio-04;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04  
MG | GO | TO | DF

**VII** - Exercer controle sobre os "restos a pagar" e despesas de exercícios anteriores;

**VIII** - Atender às demandas do Controle Externo nas recomendações específicas ao CRBio-04 e aos Conselhos de Fiscalização;

**IX** - Analisar e recomendar correções necessárias ao cumprimento das metas previstas no Plano de Ação e nos orçamentos dos órgãos integrantes do CRBio-04, bem como acompanhar e orientar a observância da legislação e exatidão da classificação das despesas, de acordo com as normas brasileiras de Contabilidade e o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP);

**X** - Elaborar e submeter à Presidência do CRBio-04 o Plano Anual de Atividades de Auditoria, em consonância com as diretrizes, normas e padrões estabelecidos para a auditoria do serviço público;

**XI** - Prestar assistência técnica ao Presidente, à Diretoria e ao Plenário em assuntos relacionados à área de controle interno;

**XII** - Auxiliar e avaliar a proposta orçamentária, suas reformulações, bem como a abertura de créditos adicionais, especiais ou suplementares, para exame da Diretoria e aprovação pelo Plenário, de todos os órgãos integrantes do CRBio-04;

**XIII** - Avaliar os resultados de programas e ações constantes do Plano de Ação anual e do Planejamento Estratégico plurianual, quanto à economicidade, eficácia e eficiência da gestão;

**XIV** - Discutir com os auditores os relatórios de auditorias emitidos pela Auditoria Interna e levar à decisão do Presidente do CRBio-04 as recomendações constantes dos relatórios de auditoria;

**XV** - Emitir pareceres técnicos em matérias de sua competência;

**XVI** - Promover, ministrar e oferecer cursos e treinamentos a todos os órgãos integrantes do CRBio-04, visando à qualificação, atualização e reciclagem de seus agentes e dos procedimentos e rotinas de trabalho;

**XVII** - Emitir certificados sobre prestações de contas anuais dos órgãos integrantes do CRBio-04, com base nos pareceres de auditoria, consubstanciados em relatórios de auditoria interna de cada unidade auditada;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04  
MG | GO | TO | DF

**XVIII** - Executar os demais procedimentos pertinentes às suas atribuições e às demandas do Presidente do CRBio-04.

**Art. 10** - O coordenador da Controladoria-Geral, denominado Controller, será empregado efetivo ou comissionado do CRBio-04, bacharel em Ciências Contábeis, Economia, Administração, Direito ou com especialização em áreas afins, e que não seja cônjuge ou parente até o terceiro grau, inclusive, em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim, de Conselheiro, efetivo ou suplente, competindo-lhe o planejamento, a supervisão e a orientação geral dos trabalhos, observado o programa aprovado pela presidência.

**Art. 11** - Integram a estrutura da Controladoria-Geral os setores de Auditoria Interna, Ouvidoria e Transparência.

**Seção II. Da Auditoria.**

**Art. 12** - À Auditoria Interna compete:

**I** - Analisar, em todos os órgãos integrantes do CRBio-04, os processos licitatórios, inclusive os de dispensa e inexigibilidade de licitação, os contratos, convênios, ajustes ou termos deles decorrentes, emitindo pareceres técnicos quanto ao cumprimento dos princípios legais e internos que regem os procedimentos de licitações e contratos administrativos;

**II** - Realizar, sistematicamente, a regularidade dos procedimentos e sistemas adotados pelas entidades auditadas na execução rotineira de suas atividades, bem como avaliar o grau de adequação às exigências legais e às metas estabelecidas;

**III** - Executar o programa de auditoria interna aprovado pela Controladoria-Geral e apoiar o Controle Externo nas demandas relativas à sua competência;

**IV** - Coordenar e executar o programa de auditoria interna;

**V** - Controlar o fluxo, liberação e prestação de contas dos fundos rotativos (suprimento prévio de despesas) junto aos agentes liberadores e controladores de tais fundos, agindo, se necessário, junto à alta direção do órgão quanto à aplicação de medidas corretivas e/ou punitivas;

**VI** - Realizar auditorias, inspeções, monitoramentos e levantamentos nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, operacional e patrimonial dos órgãos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04  
MG | GO | TO | DF

integrantes do CRBio-04, com vistas a verificar a legalidade, a legitimidade, a eficiência e a eficácia dos atos de gestão;

**VII** - Elaborar o Plano Anual de Atividade de Auditoria, encaminhando-o ao Controller para análise e aprovação;

**VIII** - Realizar auditorias pontuais no CRBio-04, quando solicitadas, indicando achados relacionados com o objeto auditado e recomendando medidas que devam ser adotadas para a correção de eventuais falhas encontradas;

**IX** - Acompanhar os processos de Tomada de Contas Especial (TCE), instaurados pelo Presidente do CRBio-04 para apuração de responsabilidade, bem como as providências relacionadas ao ressarcimento por danos imputados;

**X** - Acompanhar medidas relacionadas às recomendações apontadas nos relatórios de auditoria, em decorrência de impropriedades ou irregularidades eventualmente detectadas, propondo, quando for o caso, encaminhamento à autoridade competente relacionada;

**XI** - Atuar, de forma profissional e ética, obedecendo aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, economicidade e eficiência;

**XII** - Receber e analisar relatórios financeiros, demonstrações contábeis e outras demandas de sua competência, encaminhados pelo CRBio-04;

**XIII** - Acompanhar a utilização, contabilização e prestação de contas dos recursos provenientes de contratos e convênios no âmbito do CRBio-04;

**XIV** - Emitir relatórios de auditoria sobre as prestações de contas anuais do CRBio-04 a ele vinculados;

**XV** - Acompanhar, com o apoio da contabilidade, a atuação e emissão de relatórios de Auditoria Independente, sempre que este serviço vier a ser contratado.

**XVI** - Executar demais procedimentos relacionados às funções de auditoria interna.

### **Seção III. Da Ouvidoria.**

**Art. 13** - À Ouvidoria compete:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04  
MG | GO | TO | DF

- I - Promover a divulgação de informações institucionais garantindo maior transparência às ações no âmbito do CRBio-04;
- II - Receber, registrar e analisar sugestões, reclamações, críticas, elogios, informações e esclarecimentos a respeito do funcionamento e dos serviços prestados pelo CRBio-04, propondo ao Controller as medidas cabíveis;
- III - Receber, analisar e identificar a pertinência das solicitações, localizando a área competente para os esclarecimentos e soluções demandadas pelos usuários;
- IV - Elaborar relatórios anuais sobre as suas atividades;
- V - Comunicar ao cidadão e demais interessados, ágil e objetivamente, a resposta aos respectivos questionamentos ou sugestões, inclusive eventuais providências adotadas;
- VI - Manter o controle e requisitar das unidades competentes informações sobre as providências adotadas quanto às demandas ou sugestões registradas;
- VII - Implementar programas e ações que visem a assegurar um canal eficaz de comunicação com a sociedade;
- VIII - Propor a realização de seminários e cursos sobre assuntos relativos ao controle social, tendo em vista as demandas e sugestões recebidas;
- IX - Divulgar os serviços executados pela Ouvidoria, os resultados alcançados, as formas de acesso, além de sua importância como instrumento de controle social.

**Parágrafo Único** - Compete, ainda, à Ouvidoria o atendimento às normas estabelecidas pela Lei nº 13.460/2017, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da Administração Pública.

#### **Seção IV. Da Transparência.**

**Art. 14** - Ao Setor de Transparência compete:

- I - Coordenar e fiscalizar os procedimentos a serem observados pelo CRBio-04 nos termos da Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação - LAI), com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, com as seguintes diretrizes: a. Observância da



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04  
MG | GO | TO | DF

publicidade, como preceito geral e do sigilo como exceção; b. Divulgação das informações de interesse público, geradas pelos entes integrantes do CRBio-04, independentemente de solicitações.

**II** - Assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

**III** - Proteger a informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridades; e

**IV** - Proteger a informação sigilosa e a informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

**CAPÍTULO III. DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CONTROLADORIA-GERAL.**

**Art. 15** - A composição da Controladoria-Geral será definida em portaria específica.

**CAPÍTULO IV. DA ATUAÇÃO DA CONTROLADORIA-GERAL.**

**Art. 16** - A Controladoria-Geral atuará:

**I** - Ordinariamente, de acordo com o plano de atuação aprovado pela Presidência do CRBio-04;

**II** - Por solicitação expressa dos órgãos integrantes do CRBio-04, deferida pela Presidência do CRBio-04;

**III** - Por determinação do Plenário e/ou da Presidência do CRBio-04, ou por solicitação formal da Corregedoria ou outro órgão interno do CRBio-04, mediante autorização do Presidente, com a indicação dos fins e da extensão dos trabalhos a serem realizados.

**Art. 17** - A Controladoria-Geral, para consecução dos trabalhos de auditoria e outros, poderá contar com o apoio de:

**I** - Técnicos componentes do quadro de pessoal dos Conselhos Regionais integrantes do CRBio-04;

**II** - Biólogos com qualificação técnica na área demandada;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04  
MG | GO | TO | DF

III - Técnicos especializados, contratados mediante autorização do Presidente do CRBio-04.

**Art. 18** - A fim de promover a eficiência e a economicidade nas atividades de controle, o Presidente do CRBio-04 poderá determinar a contratação de empresa de auditoria e/ou de profissionais especializados, obedecidos os parâmetros legais pertinentes.

**Seção I. Do comportamento ético dos integrantes da Controladoria-Geral.**

**Art. 19** - Os integrantes da Controladoria-Geral observarão, no exercício de suas funções, posturas ética e técnica exemplar, visando:

- I - Evitar julgamento precipitado e sem base de dados que o justifique;
- II - Interpretar criteriosamente as distorções e falhas verificadas;
- III - Orientar os trabalhos dentro dos princípios científicos da administração;
- IV - Dar validade apenas a atos e fatos efetivamente comprovados;
- V - Estabelecer regras de controle para os documentos examinados;
- VI - Guardar sigilo sobre suas atividades, observada a legislação pertinente;
- VII - Agir com discrição e senso de objetividade inserindo, quando necessário, suas observações em relatórios;
- VIII - Sugerir às autoridades a que se submete, por meio de relatório, medidas pertinentes às suas atividades;
- IX - Relatar com imparcialidade, espírito analítico e objetividade, os achados e as recomendações que julgar necessárias; e
- X - Revisar e/ou refazer relatórios que tenham causado dúvidas ou ambiguidades.

**Seção II. Das obrigações acessórias da Controladoria-Geral.**

**Art. 20** - A Controladoria-Geral criará critérios permanentes de atualização, certificação e aperfeiçoamento profissional visando à qualificação do corpo funcional do CRBio-04.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04  
MG | GO | TO | DF

**Art. 21** - A Auditoria Interna e a Auditoria independente, eventualmente contratada, sempre que emitirem relatórios de auditoria, deverão encaminhar cópias para a Controladoria-Geral do CRBio-04.

**Art. 22** - Os empregados, colaboradores e terceirizados do CRBio-04 que, por negligência, imprudência ou imperícia, causarem embaraço, constrangimento ou obstáculo à Controladoria-Geral no desempenho de suas funções institucionais ficarão sujeitos a penalidades administrativas, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 23** - Este Regulamento entra em vigor em 01 de agosto de 2020.

Belo Horizonte, 08 de julho de 2020.

Carlos Frederico Loiola CRBio 0008871/04-D  
Presidente do CRBio-04

REVOGADA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04  
MG | GO | TO | DF

REVOGADA